

**Processo n.:** @PMO 17/00430103

**Assunto:** 1º Monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou o ensino médio oferecido pela SED, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço

**Responsável:** Natalino Uggioni

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1195/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de monitoramento realizado na Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina que avaliou a efetividade do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), em atendimento ao item 6.3 da Decisão n. 0721/2015 desta Corte de Contas.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que;

2.1. formule políticas públicas de busca ativa de estudantes com fins de redução dos indicadores de taxa de distorção idade-série do ensino médio estadual, com foco, mas sem exclusividade, em estudantes no final do 1º ano, de forma que a tendência observada nesta taxa seja revertida, possibilitando o cumprimento da Meta 3 do Plano Estadual de Educação;

2.2. monitore indicadores educacionais do novo currículo do ensino médio, de forma que seja possível efetuar uma avaliação de impacto desta mudança nos mesmos indicadores.

3. Recomendar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que considere os resultados deste relatório no planejamento para a execução de futuras auditorias no âmbito da educação estadual.

4. Encerrar este processo de monitoramento, com base no § 2º do art. 10 da Resolução n. TC-079/2013.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DAE n. 009/2019** à Secretaria de Estado da Educação, ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina, ao Ministério Público de Santa Catarina, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao Ministério da Educação.

**Ata n.:** 86/2019

**Data da sessão n.:** 16/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC